
CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023
1º REAJUSTE TARIFÁRIO DO 4º CICLO TARIFÁRIO
RELATÓRIO DAS CONTRIBUIÇÕES

Apresentação

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN - realizou, entre os dias 16 a 23 de Janeiro de 2023, a Consulta Pública nº 001/2023, sobre o Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*), a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal, delegados por contrato de concessão à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, e dá outras providências. O processo de consulta pública buscou cumprir a proposta de ampliação do alcance e da transparência da discussão em tela, sendo recebidas durante o período em aberto, contribuições da população e áreas afins, desenvolvendo, assim, a participação e o controle social. As contribuições puderam ser encaminhadas por e-mail, conforme divulgado no aviso da consulta pública. A ARSBAN mediante análise das contribuições, expõe esclarecimentos e o entendimento que levou à decisão de acatar ou não as sugestões.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE
NATAL/RN – 27 DE JANEIRO DE 2023

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se sempre o documento, a página, o item, artigo, parágrafo e inciso a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item. É cabível a inclusão de novos dispositivos, devendo ser identificado na primeira coluna da tabela abaixo como “Dispositivo sugerido”.

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA ARSBAN	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO
<p>Art. 1º Homologar, de acordo com Lei Federal nº 11.445/2007, art. 37, o Reajuste Tarifário linear, na estrutura tarifária (Tabela 01) de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na Tabela de Serviços Indiretos Regulados (Tabela 02), majoradas em 13,03% (treze vírgula três por cento), a título de Índice de Reposicionamento Tarifário (<i>IrT</i>), referente à análise dos indexadores previamente fixados na Resolução nº 002/2022 – ARSBAN e na Nota Técnica nº 003/2022– ARSBAN, respectivamente.</p>	<p>1- NÃO Homologar o reajuste tarifário de 13,03% proposto, antes da discussão dos pontos aqui trazidos</p> <p>2- Considerar a presente recomendação para fins de revisão tarifária, no tocante a mudança dos atuais critérios estabelecidos para enquadramento de usuários na tarifa social da companhia.</p> <p>3- Considerar, a existência de uma ação civil pública propondo a discussão de tais mudanças. Ação nº 0806026-15.2022.8.20.5001.</p>	<p><u>NOTA TÉCNICA 002/2023</u></p> <p>Ref.: Proposta de Reajuste das tarifas de água e esgoto em Natal (CAERN/ARSBAN)</p> <p>Prezados,</p> <p>CONSIDERANDO a Proposta do Índice de Reajuste Tarifário (<i>IrT</i>), a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal.</p> <p>O Instituto Mais Cidades, vem por meio desta Nota Técnica, se posicionar sobre a proposta, trazendo a baila alguns pontos para</p>

		<p>realização de uma discussão plural que não se resume em colocar a conta do aumento para o consumidor:</p> <hr/> <p>Diante do estudo já realizado, com dados oficiais coletados, o aumento solicitado soa como disfarce para a péssima gestão da companhia, na qual o município de Natal por meio de sua agência reguladora não pode ser conivente.</p> <p>Essa equação de desequilíbrio ocorre porque os consumidores de baixa renda (número bastante representativo) por serem sufocados com tarifas em descompasso com suas rendas, entram para clandestinidade passando a retirar a água sem pagar qualquer taxa, gerando no RN uma das maiores perdas de água do Brasil, conseqüentemente a não evolução de receitas da companhia.</p> <p>Na forma praticada atualmente, os consumidores de Baixa Renda, independente de</p>
--	--	---

		<p>suas rendas familiares <i>per capita</i>s, deixam de compor a tarifa social, quando superam a cota básica de consumo, ou seja, quando superam o volume de consumo de água medido de 10 m³ (dez metros cúbicos), ou deixa de preencher outros critérios estabelecidos, são eles: 1- Possuir residência no tamanho de até 40m²; 2- Ter um consumo de até 110Kw de energia/mês; 3- Ser beneficiário ativo em Programa de Benefício Social.</p> <p>1- Conforme a regra utilizada pela CAERN em Natal, para compor a tarifa residencial social (R\$ 8,43), uma família só poderá consumir um volume de até 10m³ (dez metros cúbicos), uma vez superado esse consumo, ela será cobrada pelo excedente, mas em cima da tarifação residencial normal (R\$ 41,76), e que, reiterado esse sobreconsumo por 3 meses, ela</p>
--	--	---

		<p>deve ser expulsa compulsoriamente da tarifa residencial social. Dessa forma, ela simplesmente impossibilita que famílias mais numerosas jamais consigam alcançar a tarifa balizada com sua renda, pois o consumo não altera sua situação econômica, muito pelo contrário, o que se percebe em diálogos com assistentes sociais de municípios, são movimentos de junção de famílias pela impossibilidade econômica de pagarem seus alugueis;</p> <p>2- No tocante ao critério do tamanho da casa, de no máximo 40m², incorremos na mesma problemática. Como famílias maiores viverão em espaços tão reduzidos? acrescenta-se aí que, os próprios programas</p>
--	--	---

		<p>habitacionais de interesse social atuais já utilizam medidas superiores de suas residências;</p> <p>3- Já o critério do cadastro ativo em algum programa social, é único que se mostra razoável dentro dos solicitados.</p> <p>Após análise dos critérios estabelecidos através de resolução da CAERN, fica comprovado que eles não são inclusivos, e o resultado dessa equação perversa é que hoje no Rio Grande do Norte - RN, possui quase metade dos municípios do Estado possuem 0 (zero) famílias inscritas na tarifa social da companhia – CAERN, esse descompasso gera uma equação em que só em Natal hoje possui 67.139 famílias beneficiárias do auxílio Brasil¹, no entanto na CAERN apenas 1.240 famílias possuem a tarifa social².</p>
--	--	--

¹ Com dados do Ministério da Cidadania (maio/2022)

² Com dados da CAERN/Governo do Estado – E-Sic nº: 30042022222519600

		<p>Ainda sobre o estudo realizado no Rio Grande do Norte, identificou-se por amostragem que mais de 70% desses consumidores que deveriam estar enquadrados na tarifa social, estão com seu fornecimento de água cortado, sendo alguns deles pegando água de seus vizinhos em baldes e bacias, ou com ligação clandestina. Isso se comprova quando comparado com os dados do SNIS³ onde aponta que a perda de água potável no RN é de 52,2% sendo a segunda maior perda de água do Nordeste e umas das maiores do Brasil, bem acima das médias regional e nacional.</p> <p><u>Assim, entende-se que, o único critério realmente eficaz, é estar cadastrado no CadÚnico do município e ativo em algum programa social, pois tal cadastro atualizado já se demonstra filtro suficiente para sua comprovação social.</u></p> <p>Como feito pela COSERN com a</p>
--	--	--

³ <http://www.snis.gov.br/diagnosticos/agua-e-esgotos>

		<p>tarifa social de energia, onde na sua fórmula de inscrição automática para os consumidores cadastrados no Cadúnico aplicada recentemente pela COSERN, já apresenta resultados expressivos⁴.</p> <p>Entende-se que tal medida colaboraria para o alcance de outras finalidades de valor positivo e expressivas para o Estado do Rio Grande do Norte, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none">1. primeiro, evitaria a proliferação de ligações clandestinas, diminuindo os índices de furto de água;2. segundo, com a redução do furto, aumentaria a arrecadação da CAERN e, conseqüentemente, permitiria mais investimentos na rede de Água e Esgoto, levando novas oportunidades a famílias que
--	--	--

⁴ <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/06/21/rn-tem-244-mil-familias-que-podem-solicitar-tarifa-social-de-energia-saiba-como.ghtml>

		<p>não possuem água encanada e unidades saneadas;</p> <p>3. terceiro, com maior arrecadação da companhia pode ser evitado o aumento para “equilíbrios”, que poderiam ser suprimidos apenas com uma boa gestão na companhia;</p> <p>4. quarto, com a regularização e aumento da arrecadação, conseqüentemente, o Estado do RN seria beneficiado com a elevação da arrecadação dos impostos que incidem sobre a distribuição da água, a exemplo do ICMS, que favoreceriam investimentos aos contribuintes em todo o Estado; e,</p> <p>5. quinto, ao permitir aos usuários terem seus fornecimentos regularizados,</p>
--	--	---

		<p>com a ligação, não só do abastecimento de água, mas, também, do esgotamento sanitário, extingue-se qualquer possibilidade da emissão de efluentes no meio ambiente.</p> <p>Dessa forma, propõem-se que, essa Agência Reguladora, antes de qualquer conclusão sobre o reajuste, solicite as seguintes providencias por parte CAERN:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Que a CAERN apresente a quantitativo total de ligações residenciais ativas separadas por bairro da cidade;2- Que a CAERN apresente a quantitativo total de ligações residenciais inativas, separadas por bairro da cidade;3- Que a CAERN apresente, qual o quantitativo dessas ligações inativas tem o titular cadastrado no programa social Bolsa família;4- Que a CAERN apresente a quantitativo total de usuários da tarifa residencial
--	--	--

		<p>“normal” que são beneficiários do Bolsa Família;</p> <p>Frisa-se ainda que, tais informações são de fácil acesso, devendo a companhia somente cruzar seu banco de dados com o banco de dados do antigo Ministério da Cidadania, hoje Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, que disponibiliza esses dados todos os meses.</p> <p>Por fim, recomenda que, todas as famílias com fornecimento suspenso, e estas forem beneficiárias do Bolsa Família, sejam convocadas para regularização de seus débitos calculados com base nos valores tarifa social, e inscritas posteriormente inscritas na referida tarifa.</p>
--	--	---

ANÁLISE REGULATÓRIA:

Finalizado o processo de Consulta Pública nº001/2023, a ARSBAN torna público a análise técnica realizada sobre a contribuição recebida. Primeiramente, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece em seus artigos 23 e 37 o seguinte: **a)** “A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, **reajuste** e revisão”. **b)** “Os **reajustes** de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”. Outrossim, a contemplação do instrumento contratual firmado entre CAERN e ARSBAN, traz a

questão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para a prestadora, conseqüentemente a aplicabilidade do reajuste como instrumento para tal contexto, é legítimo e legal, como posto no comando normativo citado. Esclareça-se que o reajuste deve recompor o valor da tarifa diante da variação inflacionária. É um reconhecimento "*ex post*", ou seja, a concessionária já realizou consumo e aquisição dos insumos produtivos com os valores inflacionados (ou deflacionados, se for o caso). Assim, a solicitação em tela se caracteriza como um processo de **revisão tarifária** e não de reajuste, conforme classificação do processo sob análise. Ademais, a Resolução 001/2021-ARSBAN já havia estabelecido o reajuste em questão na aprovação da revisão tarifária correspondente ao 4º ciclo tarifário, o que impossibilita a aplicabilidade do anseio da contribuição neste processo. Por fim, tanto a Lei nº 11.445/07, quanto a Resolução nº 001/2021-ARSBAN, legitimam a aplicação do referido reajuste e, qualquer decisão regulatória diferente, implicaria em potenciais riscos regulatórios de cerceamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. É salutar ressaltar que sob a ótica regulatória entendemos serem fundadas as justificativas apresentadas, e que a ARSBAN está desenvolvendo estudos de acessibilidade tarifária, inclusive sobre a questão dos critérios de elegibilidade da tarifa social para serem incorporadas em processos de REVISÕES TARIFÁRIAS futuras. Pela fundamentação exposta, não se deve acatar a sugestão recebida.